



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Tocantinópolis/TO

Instituído por meio da Lei Municipal nº 1.017/2017

Regulamentado pelo Decreto nº009/2017

Tocantinópolis, Estado do Tocantins - Ano IV - Edição Nº 047 - Segunda-feira, 27 de Abril de 2020

## Sumário

Atos do Poder Executivo.....01

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 018 DE 27 ABRIL DE 2020

*“Acrescenta os Art.2-A e Art.2-B ao Decreto Municipal nº16 de 13/04/2020 e dá outras providências”*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS,

Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, V da Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** a atual conjuntura acerca da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS,

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde ante a gravidade e risco iminente a Saúde Pública em todo o país para restringir eventos que tenha aglomeração de pessoas a fim de evitar a propagação do vírus,

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de COVID-19 nas cidades de Araguaína/TO, Imperatriz/MA e demais localidades, sendo que estes municípios são os destinos mais frequentados pelos nossos munícipes,

**CONSIDERANDO** a necessidade do uso obrigatório de máscaras de proteção em estabelecimentos comerciais em geral,

### DECRETA

**Art.1º.** Acrescenta-se o Art.2º-A ao Decreto Municipal nº 16 de 13/04/2020 com a seguinte redação:

*“Art.2º-A. As empresas e profissionais autônomos de transporte de passageiros local, interestadual de vans, ônibus e assemelhados, bem como Cooperativas de transporte, ficam proibidas por prazo indeterminado, de autorizarem linhas de transporte que venham para este município, ou dele saíam, seja de que localidade vierem, sob pena de multa de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM-Unidade Fiscal Municipal, bem como suspensão do alvará de funcionamento e autorização do uso de guichês na Rodoviária local.*

*§1º. Fica proibido o tráfego de veículos nas entradas vicinais que dão acesso à área indígena neste município, salvo os veículos de emergência em saúde, veículos oficiais e outras emergências.*

*§2º. A inobservância da Lei Municipal nº839 de 23/04/2010 (Código de Posturas) e do art.2º, XVI do Decreto Municipal nº 16 de 13/04/2020 (aglomerações em bancos), sujeitará o infrator à multa de 10 (dez) a 15 (quinze) Unidade Fiscal Municipal-UFN. No caso de reincidência, a multa será de 12 (doze) a 20 (vinte) Unidade Fiscal Municipal-UFN.*

**Art.2º.** Acrescenta-se o Art.2º-B ao Decreto Municipal nº 16 de 13/04/2020 com a seguinte redação:

*“Art.2º-B. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras em estabelecimentos comerciais, religiosos, órgãos públicos, empresariais e industriais, por funcionários, frequentadores, clientes e usuários, devendo o responsável pelo estabelecimento não franquear o acesso ao local sem o uso desse EPI.*

**Art.3º.** Prorroga-se o prazo do Decreto Municipal nº 016 de 13/04/2020 por mais 15 (quinze) dias contados do prazo de expiração.



**Art.4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, 27 de abril de 2020.

**PAULO GOMES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



## Diário Oficial Eletrônico de Tocantinópolis

Instituído por meio da **Lei Municipal nº 1.017/2017**

Regulamentado pelo **Decreto nº009/2017**

**PAULO GOMES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**DELVANI SOUZA DE PAULA**  
Secretário de Administração,  
Finanças e Meio Ambiente

Imprensa Oficial do Município